

VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL

Contrato ARAAL n.º 4/2005 de 22 de Março de 2005

Entre a Vice-Presidência do Governo Regional, representada pelo seu Vice-Presidente Sérgio Humberto Rocha de Ávila, adiante designada por VPG, a Secretaria Regional do Ambiente e do Mar, adiante designada por SRAM, representada pela sua Secretária Regional Ana Paula Pereira Marques, e a Câmara Municipal de Vila Franca do Campo, adiante designada por CMVFC, representada pelo seu Presidente Rui António Dias da Câmara Carvalho e Melo, é celebrado, ao abrigo do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 3.º, do n.º 1 do artigo 22.º e da alínea a) do n.º 1 do artigo 19.º, todos do Decreto Legislativo Regional n.º 32/2002/A, de 8 de Agosto, um contrato ARAAL de coordenação, que se rege pelas cláusulas seguintes.

Cláusula 1.ª

Objecto de contrato

O presente contrato tem por objecto a concretização do processo de coordenação financeira entre as partes contratantes com vista à aquisição de equipamento de Medição de Ruído, bem como a elaboração de Mapas de Ruído, no seguimento da implementação do Regime Legal de Poluição Sonora no Município de Vila Franca do Campo.

Cláusula 2.ª

Prazo de execução

O prazo de conclusão do presente contrato é 31 de Dezembro de 2005.

Cláusula 3.ª

Participação financeira

1 - O valor global do investimento é orçado em € 18.945,50 (dezoito mil, novecentos e quarenta e cinco euros e cinquenta cêntimos), sendo a participação financeira da SRAM de € 13.695,50 (treze mil, seiscentos e noventa e cinco euros e cinquenta cêntimos) e a da CMVFC de € 5.250,00 (cinco mil, duzentos e cinquenta euros).

2 - A SRAM não aceita quaisquer alterações ao montante da comparticipação, quer em virtude de trabalhos a mais, quer de revisões de preços.

Cláusula 4.ª

Processamento

1 - Os encargos respeitantes ao financiamento referido na cláusula anterior serão suportados por dotações afectas ao Capítulo 40 – Despesas do Plano, Programa 24 – Qualidade Ambiental, Projecto 02 – Valorização da Qualidade Ambiental, Classificação Económica 08.05.02 Y – Transferências de Capital – Administração Local – Câmaras Municipais.

2 - O financiamento do projecto no montante estabelecido no n.º 1 da cláusula anterior será cumprido através de uma única prestação, após estarem efectivamente pagas, por parte da CMVFC, todas as despesas a financiar, devendo a mesma, para o efeito, remeter à SRAM toda a documentação de despesa e respectivo procedimento, nomeadamente informações, facturas, folhas de despesa e comprovativos de pagamento.

3 - O pagamento do montante resultante da participação financeira da SRAM no presente contrato será efectuado após parecer técnico positivo da Direcção Regional competente, a emitir no prazo de 30 dias, relativamente aos Mapas de Ruído.

4 - Em caso de parecer negativo, deve a Direcção Regional mencionar os pontos a rever, para posterior correcção do documento dos Mapas de Ruído, em prazo a acordar com a CMVFC.

Cláusula 5.^a

Competência das partes contratantes

1 – Compete à SRAM:

- a) Emitir parecer técnico vinculativo sobre estudos e projectos referentes ao equipamento de medição do ruído e à elaboração dos mapas de ruído;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução do projecto por parte da CMVFC, bem como elaborar relatórios que descrevam a situação física e financeira do mesmo;
- c) Prestar o apoio técnico que lhe for solicitado pela CMVFC, bem como colaborar na fiscalização da referida instalação do equipamento e elaboração dos mapas;
- d) Garantir o financiamento do projecto nos montantes estabelecidos na cláusula 3.^a;
- e) Zelar pelo cumprimento integral do projecto, notificando a CMVFC quando detecte que tal não está a acontecer;

2 – Compete à CMVFC:

- a) Lançar concurso para aquisição do equipamento de medição de ruído;
- b) Proceder à elaboração dos mapas de ruído;
- b) Executar o projecto até 31 de Dezembro de 2005;
- c) Fiscalizar a execução do projecto, tendo em conta as observações eventualmente apresentadas pela SRAM e solicitando a colaboração desta, quando o entenda necessário;
- d) Satisfazer os pagamentos regulares;
- e) Assegurar o financiamento do custo do projecto, na parte não coberta pelo montante da responsabilidade da SRAM, referido na cláusula 3.^a;
- f) Remeter à SRAM todos os elementos necessários à elaboração dos relatórios referidos na alínea b) do número anterior;
- g) Assegurar a publicitação da participação financeira do Governo Regional, nos termos da regulamentação aplicável.

3 – Compete à VPG:

- a) Emitir orientações vinculativas sobre a forma como deve estar organizado o processo, junto da CMVFC, relativo ao projecto a que se refere o presente contrato;
- b) Promover a fiscalização da regularidade da organização do processo referido na alínea anterior;
- c) Zelar pelo cumprimento do presente contrato e pela boa articulação entre as entidades intervenientes, bem como verificar as respectivas participações financeiras, com vista à detecção de situações de excesso ou de sobreposição da participação financeira da SRAM, a que se refere a cláusula 7.^a.

Cláusula 6.^a

Estrutura de acompanhamento e controlo

O acompanhamento e controlo da execução do projecto é da responsabilidade da SRAM, assegurando com a VPG a articulação que se mostre conveniente, nomeadamente para efeitos de inspecção da organização do processo referente à execução do projecto, junto da CMVFC.

Cláusula 7.^a

Sobreposição de financiamento

Caso seja detectado, relativamente à execução do projecto abrangido pelo presente contrato, excesso ou sobreposição de financiamento da responsabilidade da SRAM, tendo em conta o valor final do mesmo e eventuais participações provenientes de outras entidades, ficará a CMVFC obrigada a restituir os montantes transferidos em excesso, acrescidos dos juros legais devidos, podendo a SRAM solicitar à VPG a rescisão do contrato se tiver verificado conduta dolosa por parte da CMVFC.

Cláusula 8.^a

Resolução do contrato

1 – Desde que por motivo não imputável à CMVFC e mediante pedido desta, devidamente justificado, poderá haver lugar à suspensão da contagem do prazo de execução definido para o projecto, quando o mesmo for interrompido por um período nunca superior a doze meses, através de despacho da Secretária Regional do Ambiente e do Mar.

2 – A não conclusão do projecto no prazo de execução, com uma tolerância até 50% deste, poderá implicar a rescisão do contrato, ficando a CMVFC obrigada a restituir o montante da participação da SRAM já processado e até àquela data não comprovado.

3 – O disposto no número anterior não impede a suspensão da contagem do prazo aí previsto, desde que por motivo não imputável à CMVFC e mediante pedido desta, devidamente justificado, dirigido à Secretária Regional do Ambiente e do Mar.

Cláusula 9.^a

Relatório de síntese

A SRAM elaborará, relativamente ao projecto abrangido pelo presente contrato, um relatório final de síntese, a remeter à VPG.

7 de Março de 2005. - O Vice-Presidente do Governo Regional, *Sérgio Humberto Rocha de Ávila*. - A Secretária Regional do Ambiente e do Mar, *Ana Paula Pereira Marques*. - O Presidente da Câmara Municipal de Vila Franca do Campo, *Rui António Dias da Câmara Carvalho e Melo*.